

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 31 DE JULHO DE 2003

O ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 79, de 23 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 60 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do processo MAPA - 21000.007060/2003-84.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE HUMMEL VIEIRA

ANEXO

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.122.0750.2000.0001	0100	3350	3.806,55	3390	3.806,55
22101.20.605.0806.1494.1438	0176	3350	900,00	3390	32.503,00
		3340	31.603,00		
22101.20.603.0373.1092.0001	0100	3390	522.421,35	3350	522.421,35
22101.20.603.0354.1084.0001	0100	3390	595.332,84	3350	595.332,84
22202.20.572.0361.2155.0001	0100	3370	104.570,00	3390	104.570,00
22202.20.572.0363.2156.0001	0100	3370	7.540,00	3390	7.540,00
22202.20.572.0374.2169.0001	0100	3370	9.430,00	3390	9.430,00
TOTAL			1.275.603,74		1.275.603,74

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59,
DE 30 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art.15, inciso II, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa Ministerial nº 1, de 9 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa SDA nº 47, de 31 de julho de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.003231/2003-04, resolve:

Art. 1º Os bovinos ou bubalinos importados para as finalidades de reprodução, cria, recria ou engorda serão obrigatoriamente incluídos no Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - SISBOV, de acordo com o estabelecido no anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para as demais finalidades não contempladas no artigo anterior, a inclusão no SISBOV será definida em ato normativo específico do Departamento de Defesa Animal - DDA.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

ANEXO

REQUISITOS, CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A INCLUSÃO DE BOVINOS E BUBALINOS IMPORTADOS, DESTINADOS À REPRODUÇÃO, CRIA, RECRÍA OU ENGORDA NO SISTEMA BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM BOVINA E BUBALINA -SISBOV

1. Emissão de Autorização de Importação

1.1. A Autorização de Importação (AI), quando emitida para bovinos e bubalinos, conterá os números de identificação individual dos animais a serem importados, que se encontrem relacionados na certificação zootécnica do processo de importação.

1.2. Os números de identificação mencionados no item anterior serão requeridos junto à Base Nacional de Dados do SISBOV (BND), por Fiscal Federal Agropecuário devidamente habilitado.

1.3. No requerimento de importação deverá ser informado, quando pertinente, o número de bovinos ou de bubalinos, descendentes diretos de matrizes importadas, cujo nascimento poderá ocorrer durante o período de validade da AI, para que sejam fornecidos, também para esses, os números de identificação individual do SISBOV.

1.4. De posse da AI, caberá ao importador adquirir e enviar à quarentena, no país de procedência, os elementos de identificação contendo os números do SISBOV. Esses elementos de identificação deverão ser aplicados nos animais antes do seu ingresso em território nacional.

1.5. Os códigos de identificação contidos na AI serão utilizados na produção de elementos de identificação individual, previamente aprovados pelo MAPA.

1.6. Os elementos de identificação utilizados nos animais a serem importados deverão observar as características estabelecidas no item quatro, do Anexo I, da Instrução Normativa SDA nº 47, de 31 de julho de 2002.

2. Ingresso dos bovinos e bubalinos importados no território nacional

2.1. Os bovinos e bubalinos importados somente poderão ingressar no território nacional por meio dos pontos de ingresso previamente aprovados pelo Departamento de Defesa Animal.

2.1.1. Os Postos de Vigilância Agropecuária (PVA) e os Serviços de Vigilância Agropecuária (SVA) aprovados para o recebimento de animais importados deverão dispor de instalações que possibilitem a inspeção individual dos animais, além de condições de acesso à internet ou à rede do MAPA, de modo que possam operar junto ao Sistema de Autorização de Importação de Animais e de

Produtos de Origem Animal não Destinados ao Consumo Humano (SIAD).

2.2. O Fiscal Federal Agropecuário realizará, no ponto de ingresso, a inspeção física e documental dos animais em processo de importação, verificando a conformidade entre a documentação apresentada e o elemento de identificação individual aplicado no animal.

2.3. Quando autorizado o ingresso de animal importado no território nacional, o Fiscal Federal Agropecuário do ponto de entrada emitirá documento de trânsito, tendo como origem o PVA ou SVA e, como destino, o quarentenário indicado na respectiva AI.

2.4. Após a inspeção física e documental dos bovinos ou bubalinos importados, a autoridade sanitária do PVA ou SVA envolvido informará à BND, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, os códigos de identificação individuais dos animais cujo ingresso foi efetuado.

2.5. Havendo animais mortos durante o transporte ou considerados inaptos ao ingresso no território nacional pela autoridade sanitária do PVA ou SVA envolvido, esta informará à BND os respectivos códigos de identificação individual, relacionando-os ao motivo de sua não utilização.

3. Quarentena no destino

3.1. Os bovinos e bubalinos importados e destinados à reprodução, cria, recria ou engorda serão, invariavelmente, submetidos à quarentena, em estabelecimento previamente aprovado pelo serviço veterinário oficial, durante a qual serão submetidos a exames clínicos e, quando for o caso, a exames laboratoriais e outros procedimentos sanitários previstos na AI, ou demandados pela autoridade sanitária responsável pela quarentena.

3.2. A quarentena no destino será realizada em propriedade devidamente identificada no requerimento de importação apresentado pelo importador, desde que aprovada pelo serviço veterinário oficial da UF onde se encontra localizada.

3.3. Os critérios para a aprovação de estabelecimento quarentenário destinado a animais importados serão definidos pelo Departamento de Defesa Animal - DDA.

3.4. A quarentena será supervisionada pelo serviço veterinário oficial que, quando de seu encerramento, realizará visita de inspeção e emitirá Termo de Depositário ao proprietário dos animais ou ao seu representante legal.

3.5. A liberação dos animais da quarentena estará condicionada à emissão de declaração, pela BND, de que os bovinos ou bubalinos importados encontram-se monitorados individualmente pela certificadora credenciada pelo MAPA e indicada no requerimento de importação, em atendimento à Instrução Normativa Ministerial nº 1, de 9 de janeiro de 2002, e à Instrução Normativa SDA nº 47, de 31 de julho de 2002.

4. Conclusão do Processo de importação

4.1. Atendidas as exigências contidas nesta Instrução Normativa, o processo de importação de bovinos e bubalinos poderá ser concluído com a autorização da movimentação dos animais pelo serviço veterinário oficial, mediante lavratura do Termo de Liberação da Quarentena.

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 incisos II e III, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934.

Considerando a necessidade de padronizar os requisitos zoossanitários requeridos nas importações brasileiras de sêmen bovino e bubalino de países EXTRAMERCOSUL e o que consta do Processo nº 21000.006025/2003-48, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, com seu anexo, que estabelece os

REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS PARA IMPORTAÇÃO DE SÊMEN BOVINO E BUBALINO DE PAÍSES EXTRAMERCOSUL.

Art. 2º As respostas da consulta pública de que trata o artigo anterior, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Departamento de Defesa Animal - Esplanada dos Ministérios - Bloco "D" - Anexo "A" - sala 322 - CEP 70.043.900 - fax (0XX61) 323 5936 - Endereço eletrônico: dfqa@agricultura.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Secretaria de Defesa Agropecuária analisará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2003.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art.15, incisos II e III, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934,

Considerando a necessidade de padronizar os requisitos zoossanitários requeridos nas importações brasileiras de países EXTRAMERCOSUL, e o que consta do Processo nº 21000.006025/2003-48, resolve:

Art. 1º Estabelecer os REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS PARA IMPORTAÇÃO DE SÊMEN BOVINO E BUBALINO DE PAÍSES EXTRAMERCOSUL, que constam como anexo desta presente Instrução Normativa.

Art. 2º O Departamento de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando necessário, baixará instruções complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

ANEXO

REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS PARA IMPORTAÇÃO DE SÊMEN BOVINO E BUBALINO DE PAÍSES EXTRAMERCOSUL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Somente poderá ser exportado para o Brasil o sêmen coletado em Centro de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS), registrado e aprovado pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

Para aprovar o CCPS, o Serviço Veterinário Oficial do país exportador terá de considerar as "CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS CENTROS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL", bem como as "CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS LABORATÓRIOS DE SÊMEN", descritas no apêndice referente ao "SÊMEN BOVINO" do Código Zoossanitário Internacional da OIE.

2. Todo sêmen importado deverá vir acompanhado de Certificado Zoossanitário, emitido na língua oficial do país exportador e em português, assinado ou endossado por veterinário do Serviço Veterinário Oficial do país exportador, atendendo às exigências sanitárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3. O modelo de certificado zoossanitário a ser utilizado nas exportações de sêmen bovino e bubalino para o Brasil deverá ser submetido à aprovação prévia pelo Departamento de Defesa Animal do MAPA.

4. Toda importação de sêmen terá de ter a autorização prévia do MAPA.

5. A colheita de material para realização dos exames laboratoriais requeridos pelo MAPA deverá ser supervisionada por Veterinário Oficial ou Credenciado pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

6. Os testes de diagnóstico requeridos pelo MAPA deverão ser realizados em laboratório oficial ou em laboratório aprovado pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

7. O país que obtiver o reconhecimento de livre para uma determinada doença junto ao MAPA ficará dispensado da realização do teste para a respectiva doença.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO PAÍS EXPORTADOR

8. O país exportador deverá estar livre de febre aftosa, com ou sem vacinação, peste bovina, pleuropneumonia contagiosa bovina (*Mycoplasma mycoides mycoides* - colônias pequenas) e dermatose nodular contagiosa bovina, de acordo com as recomendações do Código Zoossanitário Internacional da OIE.

Nota: No caso de zonificação para as doenças especificadas neste item, o país importador deverá buscar o reconhecimento junto ao MAPA.

CAPÍTULO III DOADORES DE SÊMEN

9. Os doadores de sêmen deverão ser nascidos e criados no país exportador ou ter permanecido no país exportador por um período mínimo de 60 (sessenta) dias antes da colheita do sêmen.

10. Os doadores do sêmen não deverão apresentar nenhuma evidência clínica de doença transmissível durante os 30 (trinta) dias anteriores à colheita do sêmen, no dia da colheita, bem como nos 30 (trinta) dias subsequentes.



CAPÍTULO IV TESTES DE DIAGNÓSTICO

11. O sêmen deverá ser coletado em um CCPS que cumpra as "CONDIÇÕES APLICÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE TÓUROS E DE ANIMAIS UTILIZADOS COMO MANEQUIM", conforme estabelecido no Código Zoossanitário Internacional da OIE ou em um CCPS que adote a sistemática de testar os animais que ingressam no centro e no rebanho residente, conforme especificado a seguir:

11.1. Durante a pré-quarentena no rebanho de origem dos animais:

11.1.1. BRUCELOSE: teste de BBAT ou teste de Fixação de Complemento;

11.1.2. TUBERCULOSE: tuberculização intradérmica com tuberculina PPD.

11.2. Durante a quarentena antes de ingressar no rebanho residente:

11.2.1. BRUCELOSE: teste de BBAT ou teste de Fixação de Complemento;

11.2.2. TUBERCULOSE: tuberculização intradérmica com tuberculina PPD;

11.2.3. CAMPILOBACTERIOSE GENITAL BOVINA (*Campylobacter fetus* subsp. *venerealis*): em animais com idade superior a 6 (seis) meses são realizados 3 (três) testes de cultivo de material prepucial, coletado com intervalos mínimos de 7 (sete) dias, e em animais com idade inferior a 6 (seis) meses é realizado somente um teste;

11.2.4. TRICOMONOSE (*Trichomonas fetus*): em animais com idade superior a 6 (seis) meses são realizados 3 (três) testes de cultivo de material prepucial, coletado com intervalos mínimos de sete dias, e em animais com idade inferior a 6 (seis) meses é realizado somente um teste;

11.2.5. DIARRÉIA VIRAL BOVINA (BVD): teste de isolamento e identificação do agente por imunofluorescência ou imunoperoxidase em amostra de sangue total, ou teste de ELISA para detecção de antígeno na pré-quarentena ou na quarentena.

11.3. Durante a permanência no rebanho residente do centro:

11.3.1. BRUCELOSE: teste de BBAT ou teste de Fixação de Complemento, a cada doze meses;

11.3.2. TUBERCULOSE: tuberculização intradérmica com tuberculina PPD, a cada doze meses;

11.3.3. CAMPILOBACTERIOSE GENITAL BOVINA (*Campylobacter fetus* subsp. *venerealis*): um teste de cultivo de material prepucial com resultado negativo, a cada doze meses;

11.3.4. TRICOMONOSE: um teste de cultivo de material prepucial com resultado negativo, a cada doze meses.

CAPÍTULO V

TESTES DE DIAGNÓSTICO COMPLEMENTARES

12. Para as doenças relacionadas a seguir, um dos seguintes procedimentos deverá ser realizado:

12.1. RINOTRAQUEÍTE INFECIOSA BOVINA (IBR): submeter uma amostra de soro sanguíneo de cada doador do sêmen ao teste de vírus neutralização ou ao teste de ELISA, no mínimo 21 (vinte e um) dias após a última coleta do sêmen; ou submeter uma alíquota de sêmen congelado de cada partida destinada à exportação à prova de isolamento viral ou à prova de PCR;

12.2. LÍNGUA AZUL: submeter uma amostra de soro sanguíneo de cada doador do sêmen ao teste de imunodifusão em gel de agar, ou ao teste de ELISA com resultados negativos no dia da primeira coleta do sêmen, e novamente entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a última coleta do sêmen; ou submeter uma amostra de sangue total de cada doador do sêmen, coletada a cada 28 dias, ao teste de PCR; ou submeter uma alíquota de sêmen congelado de cada partida destinada à exportação à prova de PCR com resultado negativo.

12.3. DIARRÉIA VIRAL BOVINA (BVD): submeter uma alíquota de sêmen congelado de cada partida ao teste de isolamento e identificação do agente por imunofluorescência ou imunoperoxidase ou ao teste de ELISA para detecção de antígeno.

CAPÍTULO VI

COLETA, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DO SÊMEN.

13. O sêmen deverá ser coletado em local que atenda às recomendações referidas às "CONDIÇÕES APLICADAS PARA A COLETA DE SÊMEN" e processado em local que atenda às "CONDIÇÕES APLICADAS PARA O MANUSEIO E PROCESSAMENTO DE AMOSTRAS DE SÊMEN NO LABORATÓRIO", descritas no Código Zoossanitário Internacional da OIE.

14. O sêmen deverá ser acondicionado em palhetas identificadas individualmente, de acordo com as recomendações do Código Zoossanitário Internacional da OIE, e armazenado por um período mínimo de 30 (trinta) dias, antes da exportação, sob os cuidados do Veterinário Oficial responsável pelo CCPS.

CAPÍTULO VII

ADIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS AO SÊMEN

15. Para cada mililitro do sêmen congelado, uma das seguintes misturas de antibióticos deverá ser incluída: gentamicina (250 µg), tilosina (50 µg), lincomicina-espectinomomicina (150/300 µg); ou penicilina (500 UI), estreptomomicina (500 UI), lincomicina-espectinomomicina (150/300µg).

Nota: Novas combinações de antibióticos poderão ser utilizadas, uma vez comprovada sua eficácia, e mediante autorização prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO VIII

TRANSPORTE

16. Antes do embarque, o container com o sêmen identificado acima deverá ser lacrado com selo oficial por Veterinário Oficial do país exportador e o número do lacre deverá ser incluído no certificado.

Ministério da Assistência Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 8

PAUTA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12 e 13 de agosto de 2003

- I) Informes da Presidência e da Secretaria Executiva
- II) Aprovação da Ata anterior
- III) Aprovação da Pauta
- IV) Posse da Presidente e do Vice Presidente do CNAS
- V) Conferência Nacional de Assistência Social
- VI) Deliberação e julgamento de processos:
 - 01) Processo n.º 44006.001301/2003-27 - Sociedade Beneficente 25 de Junho - Salvador-BA - CNPJ: 40.555.054/0001-38
 - 02) Processo n.º 44006.002779/2002-93 - Grupo Luz e Cura - Brasília-DF - CNPJ: 00.229.875/0001-60
 - 03) Processo n.º 44006.000513/2000-55 - União dos Moradores da Vila Mauro Fecury I - São Luís-MA - CNPJ: 07.523.996/0001-69
 - 04) Processo n.º 44006.002870/2002-17 - Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Betim/MG - CDDH de Betim/MG - CNPJ: 19.134.584/0001-16
 - 05) Processo n.º 44006.002385/2002-35 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Camanducaia - Camanducaia-MG - CNPJ: 02.587.565/0001-42
 - 06) Processo n.º 44006.000154/2003-78 - Associação Itamontense de Educação Infantil "Criança Feliz" - Itamonte-MG - CNPJ: 03.921.155/0001-59
 - 07) Processo n.º 44006.000368/2003-44 - Hospital e Maternidade Maria Eulália - Silvianópolis-MG - CNPJ: 19.708.510/0001-46
 - 08) Processo n.º 44006.000091/2003-50 - Associação Cultural Beneficente Caruanas do Marajó - Belém-PA - CNPJ: 4.243.313/0001-21
 - 09) Processo n.º 44006.000036/2003-60 - Associação Rubi Mancuso - Curitiba-PR - CNPJ: 03.410.203/0001-44
 - 10) Processo n.º 44006.000701/2003-15 - Associação Maringense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - AMARAS / Recanto Mundo Jovem - Maringá-PR - CNPJ: 04.200.654/0001-10
 - 11) Processo n.º 44006.000065/2003-21 - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Ponta Grossa-PR - CNPJ: 77.774.305/0001-85
 - 12) Processo n.º 44006.002829/2002-32 - Instituto Brasileiro Pró-Educação e Trabalho e Desenvolvimento - ISBET - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 43.126.366/0001-14
 - 13) Processo n.º 44006.005633/2000-94 - Associação dos Moradores Jardim Sofia - Joinville-SC - CNPJ: 79.360.608/0001-87
 - 14) Processo n.º 44006.001251/2003-88 - Sociedade Beneficente de Caçapava - Caçapava-SP - CNPJ: 45.847.423/0001-80
 - 15) Processo n.º 44006.000353/2003-86 - Casa Abrigo Cristo é Esperança - São Paulo-SP - CNPJ: 03.237.521/0001-55
 - 16) Processo n.º 44006.000153/2003-23 - Associação Educacional e Beneficente Refúgio - Sorocaba-SP - CNPJ: 00.315.145/0001-81
 - 17) Processo n.º 44006.000151/2002-53 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tocantinópolis - Tocantinópolis-TO - CNPJ: 04.147.744/0001-94
 - 18) Processo n.º 44006.000726/2002-38 - Grupo Espírita "Atualpa Barbosa Lima" - GEABL - Anchieta-ES - CNPJ: 28.544.336/0001-34
 - 19) Processo n.º 44006.003186/2001-63 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Palmeira de Goiás - Palmeira de Goiás-GO - CNPJ: 00.892.178/0001-94
 - 20) Processo n.º 44006.005581/2000-92 - Asilo da Sociedade de São Vicente de Paulo de Alvinópolis - Alvinópolis-MG - CNPJ: 16.719.445/0001-66
 - 21) Processo n.º 4006.001430/2002-34 - Casa dos Meninos de São Lourenço - São Lourenço-MG - CNPJ: 17.411.893/0001-60
 - 22) Processo n.º 44006.002742/2002-65 - Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba - Parnaíba-PI - CNPJ: 06.706.246/0001-60
 - 23) Processo n.º 44006.004171/2000-15 - Lar Rosas Unidas - Marechal Cândido Rondon-PR - CNPJ: 77.841.930/0001-00
 - 24) Processo n.º 44006.002107/2002-88 - Vila Vicentina - Ponta Grossa-PR - CNPJ: 80.228.687/0001-56
 - 25) Processo n.º 44006.002364/2002-10 - Associação Farroupilhense Pró-Saúde - Farroupilha-RS - CNPJ: 02.722.307/0001-21
 - 26) Processo n.º 44006.002271/2000-99 - Associação Beneficente Direito de Ser - Campinas-SP - CNPJ: 01.962.266/0001-88
 - 27) Processo n.º 44006.001237/2002-01 - Centro de Convivência Infante Juvenil de Manduri - Manduri-SP - CNPJ: 57.263.923/0001-53
 - 28) Processo n.º 44006.000167/2002-66 - Associação de Apoio à Terceira Idade - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 02.195.583/0001-89
 - 29) Processo n.º 44006.001052/1998-23 - Associação Menino Jesus de Praga - Aquiraz-CE - CNPJ: 07.296.486/00001-04
 - 30) Processo n.º 44006.002256/2002-47 - Corpo de Patrulheiros Mirins de Santo André - Santo André-SP - CNPJ: 44.185.817/0001-57
 - 31) Processo n.º 44006.000061/2002-62 - Sociedade do Amor em Ação - Brasília-DF - CNPJ: 02.572.733/0001-26
 - 32) Processo n.º 44006.000099/2002-35 - Associação Solidariade e Esperança - São Paulo-SP - CNPJ: 03.601.723/0001-34
 - 33) Processo n.º 44006.003297/2000-18 - Santa Casa de Misericórdia de Itabuna - Itabuna-BA - CNPJ: 14.349.740/0001-42
 - 34) Processo n.º 44006.003703/2000-05 - Cáritas Diocesana de Caravelas - Teixeira de Freitas-BA - CNPJ: 13.838.479/0001-81

- 35) Processo n.º 44006.002128/2000-15 - Patronato Juvenil de Carvalho - Cascavel-CE - CNPJ: 07.127.004/0001-84
- 36) Processo n.º 44006.001896/2001-59 - Caritas Diocesana de Itapipoca - Itapipoca-CE - CNPJ: 06.949.614/0001-09
- 37) Processo n.º 44006.003214/2000-91 - Instituto São José de Maracanaú - Maracanaú-CE - CNPJ: 07.985.641/0001-91
- 38) Processo n.º 44006.004143/2000-80 - Sociedade Cearense Eunice Weaver - Maranguape-CE - CNPJ: 07.276.983/0001-32
- 39) Processo n.º 44006.000225/2003-32 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Sobral -CE - CNPJ: 07.818.313/0001-09
- 40) Processo n.º 44006.005207/2000-04 - Associação Comunitária do Brasil Central - Brasília-DF - CNPJ: 00.117.192/0001-10
- 41) Processo n.º 44006.002389/2001-32 - Grupo Fraternal Espírita - Goiânia-GO - CNPJ: 02.922.060/0001-97
- 42) Processo n.º 44006.003181/2000-33 - Escola de Menores São Vicente de Paulo - Antônio Carlos-MG - CNPJ: 16.788.580/00001-63
- 43) Processo n.º 44006.003929/2000-80 - Asilo de Caridade "Santa Casa" de Bom Sucesso - Bom Sucesso-MG - CNPJ: 18.863.985/0001-44
- 44) Processo n.º 44006.003388/2001-13 - Creche Divino Pai Eterno - Campina Verde-MG - CNPJ: 20.036.141/0001-71
- 45) Processo n.º 44006.003770/2000-94 - Santa Casa de Misericórdia de Lavras - Lavras-MG - CNPJ: 22.073.266/0001-05
- 46) Processo n.º 44006.002651/2000-60 - Seminário Maior São José - Mariana-MG - CNPJ: 22.389.043/0001-43
- 47) Processo n.º 44006.003675/2000-63 - Conselho Particular de Ouro Preto da Sociedade São Vicente de Paulo - Ouro Preto-MG - CNPJ: 23.068.737/0001-41
- 48) Processo n.º 44006.004076/2000-94 - União da Mocidade Espírita de Uberaba - Uberaba-MG - CNPJ: 25.451.717/0001-80
- 49) Processo n.º 44006.003324/2000-99 - Centro Evangélico de Reabilitação e Trabalho Orientado - CERTO - Uberlândia-MG - CNPJ: 21.246.855/0001-77
- 50) Processo n.º 44006.002704/2001-21 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaporã - Itaporã-MS - CNPJ: 24.664.294/0001-14
- 51) Processo n.º 44006.002577/2000-17 - Instituto Maria Auxiliadora - Alto Araguaia-MT - CNPJ: 03.002.888/0001-90
- 52) Processo n.º 44006.002343/2000-06 - Centro Social Vicenta Maria - Belém-PA - CNPJ: 05.523.117/0001-09
- 53) Processo n.º 44006.003565/2000-65 - Sociedade Beneficente dos Padres da Prelazia de Obidos - Obidos-PA - CNPJ: 04.944.179/0001-96
- 54) Processo n.º 44006.005432/2000-32 - Colégio Cristo Rei - Patos-PB - CNPJ: 09.277.260/0001-83
- 55) Processo n.º 44006.003664/2000-47 - Casa da Criança Joaquim Otaviano de Almeida - Recife-PE - CNPJ: 10.830.164/0001-08
- 56) Processo n.º 44006.001117/2000-63 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Arapoti - Arapoti-PR - CNPJ: 80.616.485/0001-81
- 57) Processo n.º 44006.003917/2000-09 - Federação Espírita do Paraná - Curitiba-PR - CNPJ: 76.544.741/0001-03
- 58) Processo n.º 44006.003307/2000-70 - Instituto Popular de Assistência Social - Curitiba-PR - CNPJ: 80.234.107/0001-33
- 59) Processo n.º 44006.004423/2000-14 - Sociedade Beneficente Casa da Esperança - São Paulo-SP - CNPJ: 62.713.680/0001-48
- 60) Processo n.º 44006.002359/2002-15 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Dois Vizinhos - Dois Vizinhos-PR - CNPJ: 77.593.507/0001-20
- 61) Processo n.º 44006.003867/2000-24 - Serviços de Obras Sociais Airton Haenisch - Guarapuava-PR - CNPJ: 77.904.324/0001-89
- 62) Processo n.º 44006.004751/2000-85 - Costura e Lactário Pró-Infância - CELPI - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.582.362/0001-97
- 63) Processo n.º 44006.005316/2000-31 - Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos - ABAC - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.816.794/0001-15
- 64) Processo n.º 44006.002719/2000-00 - Educandário Coração de Maria - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 94.873.767/0001-79
- 65) Processo n.º 44006.000894/2003-12 - Associação Hospital de Caridade Ijuí - Ijuí-RS - CNPJ: 90.730.508/0001-38
- 66) Processo n.º 44006.004603/2000-98 - Hospital da Cidade de Passo Fundo - Passo Fundo-RS - CNPJ: 92.030.543/0001-70
- 67) Processo n.º 44006.005068/2000-00 - Centro de Reabilitação de Porto Alegre - CEREPAL - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.902.303/0001-18
- 68) Processo n.º 44006.000786/2002-51 - Sociedade Beneficente e Educacional São Cristóvão - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.942.341/0001-02
- 69) Processo n.º 44006.003177/2000-66 - Sociedade Educacional Beneficente São Carlos - SEBESCA - Porto Alegre-RS - CNPJ: 93.012.904/0001-18
- 70) Processo n.º 44006.004201/2000-84 - Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo - Santo Ângelo-RS - CNPJ: 96.210.471/0001-01
- 71) Processo n.º 44006.005273/2000-21 - Hospital Santo Antônio - São Francisco de Assis-RS - CNPJ: 96.535.760/0001-72
- 72) Processo n.º 44006.004557/2000-72 - Instituto Laura Vicuña - Uruguaiana-RS - CNPJ: 87.516.910/0001-00
- 73) Processo n.º 44006.004498/2000-13 - Associação de Recuperação do Menor - Viamão-RS - CNPJ: 98.752.959/0001-88
- 74) Processo n.º 44006.003715/2000-86 - Círculo Bom Samaritano - Brusque-SC - CNPJ: 82.992.033/0001-20
- 75) Processo n.º 44006.003878/2000-41 - Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade - Florianópolis-SC - CNPJ: 83.884.999/0001-06
- 76) Processo n.º 44006.000798/2003-66 - Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Itajaí-SC - CNPJ: 84.307.974/0001-02
- 77) Processo n.º 4006.003631/2000-98 - Associação de Caridade São Vicente de Paulo - Mafra -SC - CNPJ: 85.131.993/0001-93